



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **GL OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 12.520.836/0001-04; no Pregão Eletrônico de nº 13/2022, contra sua **INABILITAÇÃO** e **HABILITAÇÃO** da empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMAOS EIRELI**.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **08/08/2022 às 10: h00min**, horário de Brasília, conforme edital, tendo em vista que o certame encontra-se em fase de adjudicação, foi solicitado para que as empresas que tivessem interesse em manifestar encaminhasse pelo e-mail, pregaosmsvg@outlook.com.

Como a empresa recorrente, GL OXIGÊNIO LTDA, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso **TEMPESTIVAMENTE** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.

III – Dos Fatos e Pedidos



AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa **GL OXIGENIO EIRELI, CNPJ/MF n.º 12.520.836/0001-04**, Inscrição Estadual nº 13.400.559-7, sediada na RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE11, BAIRRO NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323, Várzea Grande – MT. Telefone (65) 3695-1302/3695-3432, e-mail: trioxlicita@hotmail.com, por seu Sócio Representante, **DILSON URBANO DA SILVA**, portador do RG Nº 13834878 SSP-MT e do CPF Nº 178.324.381-34, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº013/2022, instaurado pela Secretaria Estadual de Saúde de Várzea Grande-MT, vem respeitosamente perante Vossa Pregoeira e se assim entender elevar os autos a análise de Autoridade Superior Revisora, com fulcro no art. 37 da CF/ 88, no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.999/93 da Lei de Licitações, **INTERPOR:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

face habilitação empresa denominada como licitante nº 072, seja Oxigênio Dois Irmãos, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 013/2022, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765672/2021** pelos seguintes fatos e direitos assim expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 Dispõe o instrumento convocatório onde sendo declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30(trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

1.2 Desta forma manifestada intensão desta Recorrente no dia 08/08/2022, assim sendo, atendendo este Recurso ao disposto no Edital apresentado até o prazo e hora estipulados conforme o edital, comprova-se tempestiva este recurso, agido pela necessidade de apreciação.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

2.1 Destacamos como objeto do processo de compra o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento –Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde Atendimento Domiciliar.

2.2 Realizado o certame, após fase de credenciamento apreciação das propostas em fase de habilitação a Sra. Pregoeira Designada julgou pela correta desclassificação da Primeira colocada no certame que sagrou-se vencedora, DO LOTE 05, aceita e habilitada a empresa OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA Matriz CNPJ nº 27.479.311/0001-31 foi desclassifica, pois deixou de apresentar sendo motivo de descumprimento do edital a apresentação de BOAS PRÁTICAS para o mesmo lote.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda por distribuir e ou envasar Gases Medicinais deveria também apresentar Certificado de Boas Praticas de Distribuição, o que preconiza a RDC nº 39/2013 da ANVISA, conforme solicitado no edital.

CONCLUIMOS QUE A EMPRESA OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA NÃO ATENDE O ITEM 8.9.8 DO EDITAL.

2.3

2.4 Desta forma, seguindo o procedimento do certame foi chamado a próxima participante, no caso esta Recorrente, onde pelo mesmo motivo, seja inobservância e descumprimento do item 8.9.8 do edital, a empresa GL OXIGÊNIO LTDA, foi equivocadamente Inabilitada, por supostamente deixar de atender o item, conforme análise técnico anexo na plataforma.

2.5 Em ato contínuo convocando a próxima colocada, habilitou a mesma onde não merece prosperar tal habilitação uma vez que a declarada vencedora deixou de cumprir os mesmos itens do Edital, seja descumprimento da apresentação das boas práticas, inobservância do item 8.9.8.

2.6 A suposta vencedora IDENTICAMENTE como a primeira licitante desclassificada não apresentou boas práticas descumprindo assim o item 8.9.8 do edital.

2.7 Descumpriu ainda a licitante nº 072, assim denominada na plataforma, o item 8.9.6 . Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

2.8 A suposta vencedora apresentou o cadastro de um engenheiro mecânico porém, não apresentou atestado de capacidade técnica deste engenheiro cadastrado, seja descumprindo assim o item mencionado.

2.9 A comprovação técnica do engenheiro solicitada em edital seria no mínimo pelo RECOLHIMENTO de ARTs dos seus serviços

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 -INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Anglico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



prestados junto ao CREA-MT e deste modo não vislumbramos juntada nos documentos de habilitação da Recorrida.

3. DA APRESENTAÇÃO DE BOAS PRATICAS E CUMPRIMENTO DO ITEM 8.9.8 DO EDITAL

3.1 A Recorrente cumprindo fielmente RDC/2013 Anvisa, onde apresentou O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DA FABRICANTE, abaixo segue print do documento com as especificações que esclarecem o alegado.

3.2

Documentos do participante		
Documento	Nome do arquivo	Upload em
Ata Constitutiva (Estatuto ou Contrato Social)	270CONTRATO_ALTERAÇÃO_GI OXIGENIO LTDA_HABILITAÇÃO_DILSON.pdf	23/05/2022 22:54
Autorização de Funcionamento da ANVISA	UNIFICADAS.pdf	23/05/2022 22:54
Autorização para Comercialização de Produtos Correlatos (ANVISA)	CIC CCL V.pdf	23/05/2022 22:54
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANCO PROCESSO 2021_UNO.pdf	23/05/2022 22:54
Cadastro do CNPJ	CARTÃO CNPJ XVI.pdf	23/05/2022 22:54
Cadula de identidade e CPF dos sócios	DOC DILSON_ATUALIZADO.pdf	23/05/2022 22:54
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CND SETAZ PGE CONJUNTA XV.pdf	23/05/2022 22:54
Certidão de regularidade de débito para com o Funsco de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS XXX.pdf	23/05/2022 22:54
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	FALÊNCIA INOVA 25-04-2022.pdf	23/05/2022 22:54

3.3 Vislumbramos o anexo na plataforma dos respectivos documentos em comento, seja unificados sendo AFE (Autorização de Funcionamento da Fabricante Messer), Boas Práticas da Fabricante Messer, e ainda AFE (Autorização de Funcionamento da Envadora Recorrente).

3.4 Deste modo ainda sob a ótica esclarecedora destacamos abaixo os documentos afim que não reste dúvidas que foram apresentados pela Recorrente e deixado de apresentar pela atual participante habilitada, Recorrida.

GI OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



23/09/2022 17:01 Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social MESSER GASES LTDA.	CNPJ 00.819.202/0001-45
Nome Fantasia messer gases	
Endereço na Internet www.messer-br.com	SAC 08007256433
Endereço Completo ALAMEDA XINGOU, Nº 380, ANDAR 19, CONJUNTO 1901 E 1902 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06.455-911	Cidade/UF BARUERI/SP
Responsável Técnico HELOIZA SCHETTINI WASILEWSKI	Responsável Legal SCOTT LATTI

Dados do Cadastro

Cadastro Nº 2.20000-5	Data do Cadastro 24/03/2013	Situação Ativa
Nº do Processo 25351.464326/2012-06	Cadastro 22 - Gases Medicinais	

Atividades / Classes

Emvasar

- Gases Medicinais

Fabricar

- Gases Medicinais

<https://portal.anvisa.gov.br/empresas/empresas/2535146432601201206?cnpj=00819202000145>

1/1

3.5

3.6 Trata-se de Consulta DA AFE da Empresa Fabricante, MESSER, no site da Anvisa como demonstra autenticação de endereço abaixo indicado pela seta, e ainda seta superior indica FUNCIONAMENTO DE EMPRESA.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 -INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



09/03/2022 09:33

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos / Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Detalhes do Certificado

Empresa Certificada	Cód. Único / CNPJ Certificada
MESSER Gases Ltda	60.619.202/0048-01
Endereço	País
Rodovia Cónego Domênico Rangoni, s/n Km 59,5	BRASIL
Empresa Solicitante	CNPJ
MESSER Gases Ltda	60.619.202/0048-01
Endereço	Cidade / UF
Rodovia Cónego Domênico Rangoni, s/n Km 59,5	CUBATÃO / SP
Assunto	Tipo de Certificado
70500 - MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) da INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	CBPF
Data de Validade	Data de Publicação
25/02/2023	24/02/2021
Data de Resolução	Resolução
23/02/2021	829
Certificado Emitido por	N.DOU
	39

Expandir Todas

	Nº	Link de Certificação	Data de Cancelamento
→	1	Líquidos Criogênicos Medicinais (Embalagem primária): Líquidos Criogênicos Medicinais VIGENTE	-

Histórico Voltar

3.7

3.8 Evidentemente vislumbra-se a apresentação de BOAS PRÁTICAS DA FABRICANTE, onde as setas demonstram e aclaram que trata-se Consulta de Certificado de Boas Práticas e setas na parte inferior do print, demonstra e aclara sua vigência, cumprindo assim evidentemente a recorrida o item 8.9.8.

3.9 Desta forma ainda aos supramencionados documentos seja, AFE e Boas Práticas da Fabricante, junta-se a AFE da Recorrente, Empresa Envasadora, onde aclara e firma entendimento evidentemente que não descumpriu item que resultou em sua desclassificação.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 -INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA

Considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, bem como no Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, certificamos que a empresa abaixo identificada está autorizada a funcionar em todo território nacional para o exercício das atividades a seguir discriminadas:

CNPJ:	12.520.836/0001-04
Razão Social:	GL OXIGÊNIO EIRELI
Autorização concedida por publicação em DOU por meio de nº :	509 - Data : 23/02/2017
Resolução:	
Autorização/MS:	1162906 Data Publicação: 01/03/2017
Endereço:	Rua Angico, S/N, Quadra 03, Lote 11
Bairro:	Novo Mundo
Município:	VÁRZEA GRANDE
CEP:	78148323 UF: MT

CLASSE E ATIVIDADES:

Gases Medicinais: Envasar.



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Azevedo Chagas, Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, em 08/01/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sel.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0670517 e o código CRC E3639885.

3.10

3.11 Vislumbra-se assim figura acima que, com Autorização de Fornecimento de Envasadora, apresentação de Boas Práticas da Fabricante e ainda complementando doc nem solicitado pelo edital sendo AFE da fabricante, não descumpriu item 9.9.8 do Edital do certame tão pouco merece a Recorrente ser desclassificada do certame, como foi.

4. DO DESCUMPRIMENTO DA APRESENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 -INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



4.1 A empresa, seja qualificada pelo sistema do pregão eletrônico como licitante 072, ora nesta Recorrida, foi aceita e habilitada em fase de habilitação, porém não merece prosperar tal ato, haja vista que evidentemente não apresentou boas práticas do Fabricante, descumprindo assim o item 8.9.8 do referido edital da licitação

4.2 Vajamos o documento pela Recorrida apresentado como sendo BOAS PRATICAS DA FABRICANTE, abaixo figura ilustra e aclara o alegado onde vislumbramos ser APE da Fabricante e ainda sem os códigos de consulta da internet, gerando dúvidas de sua autenticidade.

Consultas Funcionamento de Empresa Nacional Resultado Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social
MESSEER GASES LTDA.
CNPJ
00.619.203/0001-48
Endereço Completo
ALAMEDA XINGU, Nº 350, ANDAR 13, CONJUNTO 1901 E 1902 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP: 06455-911- BARUERAP
Telefone
(21) 4197-3456
Responsável Técnico
HELOIZA SCHETTINI WARSLEWSKI
Responsável Legal
SCOTT LATTA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº
2.30.000-5
Data do Cadastro
24/03/2013
Situação
Ativo
Nº do Processo
25351.464329/2012-96
Cadastro
22 - Gases Medicinais
Atividades / Classes

Enviar

- Gases Medicinais

Fabricar

- Gases Medicinais

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Substante	Unidade de Certificação Vigente	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPA (Vigente)

Empresa Substante	Unidade de Certificação Vigente	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

4.3

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 -INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



4.4 Percebe-se evidentemente o doc acima pela Recorrida apresentado ser AFE DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA Fabricante, onde abaixo com indicações das setas Boas Práticas não encontrado, ou seja deveria ser consultada em outro sitio do site.

4.5 Desta forma não se vislumbra o doc acima apresentado pela Recorrida com BOAS PRATICAS da Fabricante, DESCUMPRINDO assim o item 8.9.8 do edital, não podendo esta Respeitável Pregoeira junto com sua Equipe de Apoio que ludibriada pela apresentação confusa de documentos pela Recorrida, a declarou vencedora e habilitada.

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 -INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



Consultas Funcionamento de Empresa Nacional Resultado Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social
OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA
CNPJ
13.657.289/0001-97
Endereço Completo
EST LUCILIA, NUCLEO COLONIAL CELESTE 150, LOTE 150/A-9 - ANGELICA CEP: 78.550-800 -
SINOP/MT
Telefone
(65) 3531-2850
Responsável Técnico
FRANCIELE DOS SANTOS ALVES
Responsável Legal
AILTON JOSE ALVES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº
1.24.025-6
Data do Cadastro
23/07/2020
Situação
Ativa
Nº do Processo
25351.028888/2020-80
Cadastro
1 - Medicamento
Atividades / Classes

Envasar

- Gases Medicinais

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado ←			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado ←			

4.6

4.7 Expelindo qualquer dúvida que possa surgir sobre o alegado, acima demonstra o documento pela Recorrida apresentado agora em seu nome sendo a AFE Autorização de Envasar Gases Medicinais, ou seja, a empresa possui AFE e vislumbra-se no mesmo documento não possuir BOAS PRATICAS, como as setas inferiores demonstram e aclaram NENHUM REGISTRO ENCONTRATO.

4.8 Destarte todo ao exposto, aclara-se evidentemente que a Recorrente em cumprimento do disposto no edital da licitação seja o item

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



8.9.8, apresentar Certificado de Boas Práticas em conformidade com RDC 39/2013, apresentou corretamente o certificado da fabricante, e assim sendo a Recorrida não apresentou o mesmo certificado, que o aludiu sendo a AFE da fabricante.

5. DO DESCUMPRIMENTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 Sendo requisito obrigatório ao certame, o edital, regra primordial para o procedimento da compra pública, solicitou em seu item 8.6.9 em Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional.

5.2 Vistos os documentos de habilitação anexados pela Recorrida, não se vislumbra tal atestado anexado.

5.3 O documento para tal averiguação solicitada seria ARTs, retirados e concedidos pelo conselho de classe CREA-MT, seja documentos comprobatórios para demonstração de Capacidade Técnica Profissional para Engenheiros no estado do MT de serviços realizados neste estado.

6. DO DIREITO

6.1 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO EDITAL

6.2 Nossa Carta Magna a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressa assim em seu art. 37, caput.

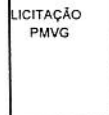
6.3 Explicita ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes art. 37, inciso XXI.

6.4 Sendo assim para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, a modalidade licitatória (pregão) foi

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 -INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Anglico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula III - CEP 78.149-323 Várzea Grande -MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

6.5 Considerada uma das principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

6.6 Neste sentido segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, expressa que o instrumento convocatório

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

6.7 Sobre o mesmo tema, a orientação encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, assim segue:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

7. DA RDC 39/2013 ANVISA

7.1 Da norma acima expressa podemos fundamentar que Boas Práticas sejam permitidas apresentação apenas para empresas fabricantes de Gases Medicinais.

7.2 É sabido que tanto a Recorrente quanto a Recorrida são empresas Envadoras assim demonstram a sua Autorização de Fornecimento, seja AFE, podendo assim apresentar Boas Práticas de seus respectivos Fabricantes onde apenas a Recorrente apresentou conforme ficou demonstrado.

7.3 Em seu artigo 1º assim expressa o objetivo da RDC, vejamos:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem

Art.1º Esta Resolução tem o objetivo de instituir procedimentos administrativos para a concessão das **Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos**, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos e das Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos.(grifo nosso)

7.4 Evidentemente apenas fabricantes são requisitadas para a certificação de Boas Práticas de fabricação.

7.5 Neste sentido a tanto e Recorrente como a Recorrida sendo ENVADORAS podem apresentar CERTIFICADOS DE BOAS PRÁTICAS de suas respectivas fabricantes.

7.6 Ainda no artigo seguinte da mesma resolução onde dispõe sobre a abrangência das empresas, vejamos:

Abrangência Art.2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes,

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países e às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional(grifo nosso)

7.7 Visto isso, evidentemente a Recorrida, sendo ENVASADORA, apresentando Boa Práticas de sua fabricante como demonstrou ter anexado documento correto, não merece ser inabilitada do certame.

7.8 E ainda sob a mesma ótica a Recorrida teria o mesmo direito, pois é uma empresa Envasadora, porém deixou de apresentar tal certificação de sua fabricante, trocando- o pela AFE apresentada.

8 DO DESCUMPRIMENTO DE ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL

8.1 Somado ao descumprimento do item 8.98 da suposta vencedora no certame adiciona-se o **descumprimento ao item 8.9.6 do Edital**, assim segue:

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por Intermediário de comprovação de que possui, em seu quadro de pessoas, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.(grifo nosso)

8.2 Não vislumbra-se anexo nenhum atestado TÉCNICO DO PROFISSIONAL inscrito na empresa Recorrida, onde desta forma descumpra mais um item do referido edital

8. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

8.1 Diante de todo o exposto requer a Vossa Pregoeira Designada o conhecimento do presente Recurso apresentado, afim de esclarecer e elucidar documentos viciosos, inabilitando assim a empresa Recorrida declarada vencedora do item 05 pelo descumprimento da falta de apresentação do CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DA FABRICANTE, falta ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO MECÂNICO.

8.2 Ainda sob o mesmo julgamento Reconsidere seu ato de inabilitação da Recorrente, fundamentada pelo descumprimento do item

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 –INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande –MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 765672/2021

Pregão Eletrônico nº13/2022.



8.9.8 do edital, haja vista cumprido pela Recorrente, reabilitando a mesma.

8.3 Não sendo este o entendimento de Vossa Pregoeira Designada, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após a mesma análise, julgue Procedente este Recurso, reabilitando a empresa Recorrente que cumpriu dispostos editalícios e legais, inabilitando a Recorrida que esta sim descumpriu normas dispostas do edital e na legislação vigente, dando seguimento ao processo licitatório em suas demais fases.

9. DOS PEDIDOS

9.1 Sendo assim, é o que se pede:

- a) Julgue tempestivo este Recurso;
- b) Acolha este Recurso, julgando procedente todo o alegado;
- c) Julgue reabilitada a Recorrente, pelo comprovado cumprimento de todos os dispostos de habilitação, reconsiderando seu ato de inabilitação para com a Recorrente;
- d) Julgue inabilitada a Recorrida, pelo descumprimento de dispostos de habilitação, reconsiderando seu ato de habilitação para com a Recorrida.
- e) Abra mesmo prazo para a Recorrida se assim entender apresentar suas contrarrazões;

Nestes termos, pede deferimento

Várzea Grande, 11 de agosto de 2022.

GL OXIGENIO LTDA,
CNPJ/MF n.º 12.520.836/0001-04

DILSON URBANO DA SILVA
RG N° 13834878 SSP-MT
CPF N° 178.324.381-34

DILSON URBANO
DA
SILVA:17832438134

Assinado de forma digital
por DILSON URBANO DA
SILVA:17832438134
Data: 2022.08.11 14:25:00
-04'00'

GL OXIGENIO LTDA CNPJ/MF:12.520.836/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 – Novo Mundo Jardim Paula III – CEP 78.149-323 Várzea Grande – MT
Fone: (65) 3695-1302 – 3695-3432



IV – Da Contrarrazões ao Recurso

Nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 13/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente, pela pregoeira e equipe técnica.

Considerando a alegação da recorrente, quanto ao prazo de encaminhamento da proposta realinhada.

Referente ao item 8.9.8 do edital, que a empresa Contra a sua inabilitação por não atender o item do edital.

Referente à habilitação da empresa OXIGÊNIO DOIS IRMAOS EIRELI, no descumprimento dos itens 8.9.8, 8.9.6 do edital,

Referente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

Apresentação ART.

Falta de apresentação de atestado de capacidade técnica do profissional Engenheiro Mecânico.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

Os questionamentos foram encaminhados para equipe técnica, detentora dos conhecimentos responsável pela análise.

Segue a resposta anexo; nos autos da análise e julgamento do recurso.

A esse propósito, o princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, tais



características fundamentam a decisão, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos.

No que se refere ao princípio da autotutela o professor Diógenes Gasparini aduz que:

"A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. Cabe-lhe, assim, retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos. Os primeiros através da revogação e os últimos por via de invalidação". (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 73).

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." Súmula 346.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Súmula 473.

O Tribunal Superior de Justiça já proferiu decisões sobre o tema:

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número: 15.743

Recurso: Mandado de Segurança

Relator: Napoleão Nunes Maia Filho

Data: 04/02/2013

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Licitação na modalidade de concorrência. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Anulação da habilitação da



empresa após já ter sido devidamente habilitada, com homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da impetrante. Ilegalidade do ato. Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93. Ausência de fato superveniente. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.

(...)

VOTO

(...)

*4. Tendo concluído que a proponente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que **somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade, seja pela própria Administração, provocada ou ex officio, ou pelo Poder Judiciário. (GRIFOS NOSSOS)***

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Número: 1.009.144-4

Recurso: Apelação Cível

Relator: Abraham Lincoln Calixto

Data: 03/09/2013

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Modalidade tomada de preços. Empresa declarada vencedora. Posterior anulação do certame. Possibilidade. Poder de autotutela da Administração Pública. Necessidade, todavia, de observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Violação a direito líquido e certo configurada. Segurança concedida. Recurso provido.

(...)

VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

(....)

*É princípio de direito que a Administração Pública, por força do princípio da autotutela, **tem o poder de rever seus próprios atos, por motivo de ilegalidade ou oportunidade e conveniência**, conforme o caso, cuja matéria inclusive já*



se encontra sumulada, nos termos dos verbetes 346 e 473 editados pelo Supremo Tribunal Federal.

*Todavia, ainda que seja possibilitado à Administração Pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade, a jurisprudência pátria é tranquila quanto à **necessidade de observância aos princípios do contraditório** e da ampla defesa, sempre que a formalização do ato administrativo houver repercutido na esfera de interesses individuais.*
(GRIFOS NOSSOS)

Diante de todas as argumentações expostas, verificamos a inadequação da decisão anterior, modificando-a, visando preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.

Diante do exposto, anteriormente referente à empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMAOS EIRELI**, **INABILITA-LA** do certame por não apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, conforme parecer técnico anexo.

VII – Da DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, Mantendo INABILITADA A EMPRESA GL OXIGÊNIO LTDA.**

Referente a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMAOS EIRELI**, **JULGÁ-LO PROCEDENTE PARCIAL**, declarando- a empresa, **INABILITADA**, do certame conforme análise técnico anexo.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 24 de agosto de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

VARZEA GRANDE 17 DE AGOSTO DE 2022

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 13 2022, PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE MT**

**PARECER TECNICO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITO PELAS
EMPRESAS: GL OXIGENIO EIRELI E OXIGENIO DOIS IRMÃOS.**

**Gl Oxigênio Eireli questionando a documentação apresentada pela
empresa Oxigênio Dois Irmãos:**

Questionamentos:

*10.9.8. Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais - CBPF,
conforme RDC nº 39/2013 da ANVISA;*

Resposta: Após Reanalise dos documentos da Empresa Oxigênio Dois Irmãos, observamos que a empresa não apresentou o Certificado de boas Práticas de distribuição e, portanto, não atende o objeto desta licitação.

8.9.6. Apresentar atestado de Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico.

Resposta: Analisamos que a empresa Oxigênio Dois Irmãos cumpriu satisfatoriamente o objeto do edital.

**CONCLUIMOS QUE A EMPRESA OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS NÃO ATENDE O ITEM 10.9.8 DO
EDITAL.**

João Francisco Turbino
Engenheiro Mecânico
CREA-MT 47923

Recebi em 22/08/22
Às 16:08 horas
Ass: 



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 0000000037403
Emissão: 12/04/2022
Validade: 09/10/2022

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Descrição

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

2014-2/00 - Fabricação de gases industriais

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Tipo de Atividade

Primária

Secundária

Secundária

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
651.***.***-44	AILTON JOSE ALVES	Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Responsabilidade Técnica

Responsável: MAURICIO ALMEIDA SILVA	Nº Registro: PR131116	Dt Registro: 18/04/2013
Engenheiro Mecânico - Definitivo	ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.	

Última Anuidade Paga

Exercício: 2022 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 4BABF142-C2A8-42F4-BC79-853C2042BBDD
Data de Impressão: 12/04/2022 07:29:54



VARZEA GRANDE 17 DE AGOSTO DE 2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 13 2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MT

PARECER TECNICO REFERENTE AOS QUESTIONAMENTOS FEITO PELA EMPRESA: GL OXIGENIO EIRELL .

Gl Oxigênio Eireli solicitando reabilitação:

A RDC nº 39/2013, dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento.

Art 1º Esta resolução tem o objetivo de instituir procedimentos administrativos para a concessão das Certificações de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos e das Certificações de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos

Art.3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

II- Certificado de boas práticas de distribuição e/ou armazenagem (CBPDA): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor;

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E SEUS CRITÉRIOS

Seção I Para Medicamentos

Art.13 Serão passíveis de peticionamento as seguintes Certificações de Boas Práticas:

IV- Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos no País.

Art.16 Ficam definidas as seguintes linhas de produção para medicamentos:

V - gases medicinais;

Resposta: Analisamos que a empresa Gl Oxigênio Eireli por distribuir e ou envasar Gases Medicinais deveria também apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição, o que preconiza a RDC nº 39/2013 da ANVISA, conforme solicitado no edital.

Pedido de Reabilitação INDEFERIDO.

João Francisco Turbino
Engenheiro Mecânico
CREA-MT 47923



Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas Certificado de Boas Práticas - Medicamentos Certificado de Boas Práticas - Medicamentos

Resultado da Consulta de Certificados

Empresa Certificada	Cód. Único / CNPJ Certificada	País	Empresa Solicitante	CNPJ	Tipo de Certificado	Assunto	Data de Publicação	Data de Validade	Status	Certificado Emitido por
messer gases LTDA	60.619.202/0002- 29	BRASIL	messer gases LTDA	60.619.202/0002- 29	CBPF	70499 - MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS	19/06/2022	19/06/2024	Valido	APROVAÇÃO TACITA 
messer gases LTDA	60.619.202/0002- 29	BRASIL	messer gases LTDA	60.619.202/0002- 29	CBPF	70225 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS	21/06/2020	21/06/2022	Vencido	



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 765672/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2023

Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira onde declara as empresas **OXIGÊNIO DOIS IRMAOS EIRELI, INABILITADA.**

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 24 de agosto de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG